

# Cessão da posição contratual

AULA 6

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

## Caso

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

## Fatos



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

### Linha do tempo

18.8.03 Celebração do contrato	18.6.14 A suspende o pagamento
18.8.13 Notificação de B: dificuldades	18.4 a 18.6.14 Inadimplemento de C
18.10.13 Notificação de B: transferência da operação para C	18.10 a 18.4.14 Fornecimento de C para A

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

### Natureza jurídica

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

### Roppo

“La cessione è il contratto con cui il cedente, parte di un altro contratto già in corso con altro soggetto (ceduto), trasferisce la relativa posizione contrattuale (nelle sue componenti attive e passive) al cessionario, il quale gli subentra nel rapporto col ceduto. [...]. La cessione del contratto è un contratto su un altro contratto, un contratto di secondo grado” (*Il contratto*, 2ª ed., Milano, Giuffrè, 2011, pp. 553/556).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

**Transmissão da cláusula arbitral**

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

**Lei de Arbitragem**

 **Autonomia**  
• Art. 8º

 **Forma escrita**  
• Art. 4º, § 1º

 **Forma escrita qualificada**  
• Art. 4º, § 2º

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

**Carmona**

“A Lei, portanto, foi clara no sentido de permitir a autonomia da cláusula, embora não ignore que, em diversas situações, as causas de nulidade (e de anulabilidade) tanto do contrato principal quanto da cláusula possam ser as mesmas, já que ambos os pactos podem ter sido gerados conjuntamente, padecendo dos mesmos vícios, especialmente no que se refere à declaração de vontade (vícios de consentimento) ou capacidade dos contratantes” (*Arbitragem e Processo: um comentário à Lei n. 9.307/96*, 3ª ed., São Paulo, Atlas, 2009, p. 174).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

## Gaillard e Savage

"[...] the assignee of a contract who enjoys the benefits of the rights assigned cannot avoid the application of the arbitration clause contained in that contract. No specific acceptance is required from the assignee. Rather, an express provision is required to exclude the arbitration clause from the assignment of the main contract. [...] The autonomy of the arbitration clause does not mean that upon entering into the initial contract the arbitration clause should be accepted separately - the signature of a contract containing an arbitration clause constitutes acceptance of both the main contract and the arbitration agreement" (*Fouchard Gaillard Goldman on International Commercial Arbitration*, The Hague, Kluwer Law International, 1999, pp. 426/427).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

## Baptista Martins

"A extensão dos efeitos da convenção de arbitragem atinge, de pleno direito, o cessionário do contrato que contenha cláusula compromissória.[...] Para que algumas de suas condições venham a ser modificadas, inclusive a convenção de arbitragem, imperativa a manifestação de vontade do contratante que permanece no acordo. [...]. E não há que se sustentar o princípio da autonomia da cláusula compromissória como argumento para sujeitar sua eficácia ao expreso consentimento do cessionário. [...]. Esse princípio advém de razões históricas e se dirige a outras finalidades, notadamente a de se evitar espíritos emulativos tendentes, justamente, a afastar os efeitos da cláusula compromissória" (*Arbitragem. Capacidade, consenso e intervenção de terceiros: uma sobrevista*, in: Rafaella Ferraz; Joaquim de Paiva Muniz (Coord.), *Arbitragem Doméstica e Internacional: Estudos em homenagem ao Professor Theóphilo de Azeredo Santos*, Rio de Janeiro: Forense, 2008, pp. 299/300).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

## Carmona

"Tratando-se de contrato, sem formalidade específica a não ser a utilização da escrita, submete-se a cláusula aos mecanismos gerais previstos na lei civil para a celebração dos contratos" (*Ob. cit.*, p. 105).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

### Pontes de Miranda

“Há regras jurídicas que concernem a todas as formas escritas: b) a assinatura deve ser do figurante [...]. A assinatura há de ser embaixo, depois das declarações” (*Tratado de Direito Privado*, t. III, 4ª ed., São Paulo, RT, 1983, p. 353).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

### STJ – SEC 967

“Na hipótese em exame, [...], não restou caracterizada a manifestação ou vontade da requerida no tocante à eleição do Juízo arbitral, uma vez que não consta a sua assinatura nos contratos nos quais se estabeleceu a cláusula arbitral” (Corte Especial, r. Min. José Delgado, j. 15.02.06).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cahali

“Uma vez escrita a cláusula, sua aceitação pode ser verbal, tácita ou presumida, em situações peculiares” (*Curso de arbitragem*, 3ª ed., São Paulo, RT, 2013, p. 121).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

### Forma escrita



#### Fiança

• Art. 819 do Código Civil



#### Concessão comercial

• Art. 20, da Lei 6.729/79



#### Franquia

• Art. 6º, da Lei 8.955/94

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

### STJ – SEC 856

“Tem-se como satisfeito o requisito da aceitação da convenção de arbitragem quando a parte requerida, de acordo com a prova dos autos, manifestou defesa no juízo arbitral, sem impugnar em nenhum momento a existência da cláusula compromissória” (Corte Especial, r. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 18.5.05).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

### Nanni

“Quando a parte, mesmo não tendo firmado a cláusula compromissória – estando até então ausente o requisito solene do pacto escrito -, participa do procedimento arbitral exteriorizando comportamento concludente, ela assina um termo de arbitragem, subscreve petições e pratica vários atos formais, escritos, satisfazendo por completo o comando legal do art. 4º, § 1º, da Lei de Arbitragem” (*Cláusula compromissória como negócio jurídico: análise de sua existência, validade e eficácia*, in R. Lotufo; G. Ettore Nanni e F. Rodrigues Martins (coords.), *Temas relevantes de direito civil contemporâneo: reflexões sobre os 10 anos do Código Civil*, São Paulo, Atlas, 2012, p. 548).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti ccszanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---

## Roppo

"Il profilo dell'adesione (mancanza di trattativa sul contratto, sua imposizione unilaterale) deriva fundamentalmente dalla disuguaglianza di potere contrattuale delle parti: il contraente più forte 'detta legge' al contraente più debole" (*Ob. cit.*, p. 43).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cazzanetti@usp.br

---

---

---

---

---

---

---

---